



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 509

Isenta do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por um período de 7 (sete) anos, os autorizatários do transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, cujos veículos estiverem adaptados ao transporte de portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Proc. nº 34307/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por um período de 7 (sete) anos, os autorizatários do transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, nos termos da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005, cujos veículos estiverem adaptados ao transporte de portadores de necessidades especiais, inclusive com elevadores apropriados.

§ 1º – O período de 7 (sete) anos de isenção será contado a partir da data de constatação, pela Secretaria de Transportes e Manutenção Viária, que a adaptação foi realizada.

§ 2º - Fica o número de isenções limitada a, no máximo, 5 (cinco) veículos por Associação, Sindicato ou Cooperativa.

§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção, para o exercício seguinte, se o autorizatário receber reclamações e advertências por parte da Secretaria de Transportes e Manutenção Viária, por três ocasiões, durante um ano, por desrespeito aos direitos dos portadores de necessidades especiais, principalmente em se tratando dos que tenham mobilidade reduzida.

PUBLICADO EM 09.11.06
COM ERRATA EM 11.11.06
Jornal Vicentino
Proc. 186/06



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 509

fl.02

§ 4º - Será cassado o benefício da isenção, não sendo mais possível o deferimento do requerimento para os exercícios seguintes, se o autorizatário reincidir na penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º - Aos requerimentos de isenção aplicam-se, no que couber, o disposto nos arts. 232 e 233 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de novembro de 2006.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal